



SÃO JOSÉ DO SABUGI

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 00003/2015**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**  
**REGIME: EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Órgão Realizador do Certame:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
RUA FRANCISCO VICENTE DE MORAIS – N.º 122 – CENTRO - SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.  
CEP: 58610-000 - Tel.: (083) 34671028.

**EDITAL**

O Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB - Prefeitura Municipal, doravante denominado de Órgão Realizado do Certame – ORC, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n° 003/2015, de 06 de janeiro de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 0003/2015**, objetivando selecionar a melhor proposta para a execução de obra consistente na EXECURÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, conforme as condições estatuidas no Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia **24 de Abril de 2015 (24/04/2015)**, as **oito (08h00min) horas**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Centro Administrativo Municipal, Rua Francisco Vicente de Moraes, n° 122 — Bairro Centro, nesta Cidade.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, consoante às condições estatuidas neste **EDITAL** e seus anexos e será regida pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores.

**I - DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto contratação de empresa da construção civil, para execução de obra de EXECURÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, (Anexo I deste Edital).

**1.2.** Será fornecido às LICITANTES, Projeto Básico, composto pelos seguintes elementos:

- a) Memorial Descritivo
- b) Planilha Orçamentária Global
- c) Memória de Calculo
- d) Cronograma Físico-Financeiro
- e) Plantas baixas

**1.3.1** Para o recebimento dos elementos constantes do subitem anterior, os licitantes deverão levar comparecer na sala da Comissão Permanente de licitações, situada no Centro Administrativo Municipal, Rua Francisco Vicente de Moraes, n° 122, Centro — SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

**1.4.** A licitante vencedora fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo o mais que for necessário para a completa execução dos serviços objeto desta licitação.

**II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderá participar desta licitação qualquer empresa nacional e/ou estrangeira, legalmente estabelecida, especializada no ramo de atividade compatível com o objeto da presente Tomada de Preços e devidamente cadastrada no Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI – Prefeitura Municipal ou que atender a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior a data de abertura da licitação, até o dia **21/04/2015**, que comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços.

**2.1.1.** Em conformidade com a Lei Complementar n°. 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**2.1.1.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

*Engelbert*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**2.1.1.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou de empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.1.1.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.1.1.5.** A licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de sua sede, dando conta de seu enquadramento como tal.

**2.2.** A Comissão Permanente de Licitação (CPL) permanecerá à disposição das interessadas, para prestar quaisquer esclarecimentos, nos dias úteis, das 07 (sete) às 13 (treze) horas.

**2.2.1.** Os questionamentos sobre o edital e outros assuntos relacionados a esta licitação deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação **por escrito**, ou mediante protocolo na CPL, até 2 (segundo) dias úteis antes da data marcada para a abertura deste certame.

**2.2.1.1.** O esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos referentes a esta licitação serão divulgados através da publicação de notas na página da Internet do Município, no endereço eletrônico: [www.saojosedosabugi.pb.gov.br](http://www.saojosedosabugi.pb.gov.br) ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

**2.3.** A não solicitação de informações complementares, por parte de alguma proponente, implicará a tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

**2.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou por publicação em órgão ou imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

**2.4.1.** Os documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, preferencialmente, até as 13 (treze) horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e aberturados envelopes documentação.

**2.4.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**2.4.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**2.4.4.** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**2.5.** O caderno do edital completo deverá ser adquirido na Sala da Comissão de Licitação, sede da Prefeitura Municipal no endereço acima, em todos os dias úteis no horário de expediente, nos dias úteis, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, mediante o pagamento através de uma guia de recolhimento no valor de **R\$ 100,00 (cem) à tesouraria da ORC.**

**2.6.** As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por até 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

**2.7** Quaisquer declarações assinados pelo responsável técnico e/ou representante legal, tanto para fins de habilitação quanto para classificação, deverão ter assinaturas comprovadas por meio de reconhecimento de firma por autenticidade por Cartório competente.

**III - DOS IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Estão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório pessoas jurídicas que se subsumirem em uma ou mais das seguintes situações:

**a)** Não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu contrato e/ou estatuto social, que o objeto da empresa é compatível com o objeto da presente licitação;

**b)** Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município;

**c)** Estiverem declaradas inidôneas nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital;

**d)** Estiverem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, ou, ainda, sob regime de recuperação judicial;

**e)** Consórcios ou grupo de empresas seja qual for à forma de constituição;

**f)** Que possuam sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores do ORC;

**g)** Que apresentarem o mesmo responsável técnico para mais de 01 (uma) empresa participante deste certame e que tiverem a mesma pessoa física representando mais de 01 (uma) empresa, ainda que credenciada por procuração pública;

**i)** Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando desta licitação;

*Emblemas*



SÃO JOSÉ DO SABUGI

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- j) Que estejam com seus créditos suspensos pelo Governo Federal;
- k) Cujo (s) sócio (s) ou responsáveis técnico (s) seja (m) o (s) autor (ES) do(s) projetos básico, de arquitetura e executivos.
- l) Empresa que tenha entre os seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento no ORC;

**IV - DO REPRESENTANTE LEGAL**

4.1. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

4.1.1. O constituinte deverá comprovar, através da apresentação do contrato social/estatuto da empresa, que tem poderes para outorgar o mandato.

4.2. O representante legal deverá identificar-se e apresentar procuração ou documento equivalente que comprove poderes para praticar, em nome da interessada, todos os atos referentes ao certame.

4.3. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

4.4. A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela nesta licitação.

**V. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

5.1. A documentação e a proposta serão entregues à Comissão Permanente de Licitação no local, dia e horário fixados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos (HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS), lacrados e rubricados no fecho, contendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

>MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PREFEITURA MUNICIPAL

>TOMADA DE PREÇOS N° 003/2015

>FINALIDADE: EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS.

5.1.1. No primeiro envelope (**Envelope 1**) constará o subtítulo "**HABILITAÇÃO**" e, no segundo (**Envelope 2**), o subtítulo "**PROPOSTA DE PREÇOS**".

5.1.2. Não será recebido qualquer documento ou proposta, sob qualquer pretexto ou motivo, fora dos envelopes ou do prazo acima aludido.

5.1.3. Não serão considerados documentos colocados em envelopes distintos do qual deveriam constar, ou seja, documentos de habilitação no envelope de subtítulo "Proposta de Preços" ou documentos referentes à proposta dentro do envelope de subtítulo "Documentação".

**5.2. DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope 1)**

5.2.1. Para a habilitação, a empresa interessada deverá apresentar dentro do Envelope 1, observado o disposto nos subitens 2.1. e 2.2, documentação relativa a:

**5.2.1.1. Habilitação jurídica:**

a) prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de empresas coletivas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores<sup>1</sup>;
- Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, se a atividade relativa ao objeto desta licitação assim o exigir;
- Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa licitantes interessadas em participar desta Licitação.

**5.2.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

<sup>1</sup> Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

*Finalizada*



SÃO JOSÉ DO SABUGI

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);  
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da firma interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

b.1) Em razão do objeto do certame se referir à prestação de serviços deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da Licitante, com apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da Receita Estadual;

e) Comprovação que a empresa licitante não tem nenhum débito junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI (CERTIDÃO DE DÉBITO MUNICIPAL)** até o terceiro dia que antecede a abertura da HABILITAÇÃO, dia **21/04/2015**.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante, com apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da Receita Municipal;

g) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CP-EN), que comprove a regularidade junto à Previdência Social;

h) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — **FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal.

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, criada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que poderá ser obtida pelas licitantes nos endereços eletrônicos do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou nas páginas dos Tribunais Regionais do Trabalho.

j) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**.

### 5.2.1.3. Qualificação técnica:

a) Certidão de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa participante e de seus responsáveis técnicos;

b) Declaração da empresa participante informando o nome, CPF e o número do registro na entidade profissional competente de, no mínimo, um responsável técnico, do seu quadro permanente, para acompanhar as obras objeto desta licitação, devidamente assinada pelo responsável Legal e visada pelo(s) responsável(is) técnico(s);

c) A licitante deverá visitar os locais onde serão executados as obras e serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução. A visita deverá ser realizada por **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da licitante. A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi expedirá documento de comprovação da visita. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

c.1) Para realizar a visita técnica deverá agendá-la na CPL, através do telefone (83) 467-1028, das 07:00 às 13:00 (sete às treze) horas, nos dias úteis.

c.2) As visitas serão realizadas de forma individualizadas com cada um dos licitantes.

d) Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(eis) técnico (s) indicado (s) pela licitante, através da apresentação de um ou mais atestados, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por serviços, com características semelhantes ao objeto ora licitado, **da seguinte forma:** Execução de obra de construção destinada a fins comerciais ou correlatos;

d.1) Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra objeto desta licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **ORC**.

d.2) A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio de

Contrato Social, se sócio;

Se empregado, da Carteira de Trabalho com as últimas 3 (três) guias de FGTS pagas e cópia do Livro de registro.

Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente na forma prevista na legislação vigente;

Ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA, se nela constar o nome do profissional.

d.3) comprovação da capacitação técnico-operacional, em nome da licitante, através da apresentação de um ou mais atestados, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA da região em

Finalizado



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que foi realizada a obra, que comprove expressamente a execução de obras de construção compatíveis com o objeto da licitação, nos termos do inciso II do Art. 30 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**d.3.1)** serão considerados "obras ou serviços similares" os que apresentem características idênticas ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica e quantidades mínimas a serem comprovadas são:

SERVIÇO OU PARCELA	QUANTIDADE PROJETADA	QUANTIDADE EXIGIDA
Concreto armado (preparo e lançamento) para pilares e vigas com FCK >= 20 mpa	47,23 m <sup>3</sup>	23,0 m <sup>3</sup>
Concreto armado (preparo e lançamento) para fundações com FCK >= 20 mpa	51,21 m <sup>3</sup>	25,0 m <sup>3</sup>
Laje Pré-moldada vão até 3,50m / e = 8cm com FCK >= 20 mpa	1631,28 m <sup>2</sup>	515,0 m <sup>2</sup>

**e)** relação das instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado (engenheiros e/ou arquitetos) que serão necessários à execução dos serviços objeto desta licitação;

**f)** Declaração expressa de que as instalações de canteiros, máquinas e equipamentos, pessoal técnico especializado, relacionados conforme estabelecido na alínea anterior, estarão disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação;

**g)** Declaração de que se obriga a dar destinação final aos resíduos provenientes da construção civil e demolições (ENTULHOS).

**5.2.1.4. Qualificação econômico-financeira:**

**a)** A licitante deverá prestar Garantia (caução) de participação na presente licitação no valor de **1% do valor orçado**, termos do artigo 56, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações. A garantia da proposta deverá ser realizada até o terceiro dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação, nas modalidades abaixo, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

- Caução em Dinheiro
- Seguro-Garantia
- Fiança Bancária
- Título da Dívida Pública

**b)** Toda e qualquer modalidade de GARANTIA deverão ser depositadas na **TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI** até o terceiro dia útil que antecede a data de abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO;

**c)** A caução de garantia de participação deverá ser válida de pelo menos 90 (noventa) dias além da validade da proposta.

**d)** Somente serão aceitos Títulos da Dívida Públicas como caução de garantia de participação desde que os referidos títulos tenham sua validade atestada pela Delegacia da Receita Federal ou pelo Banco Central do Brasil e tenham sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**e)** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante 30 (trinta) dias antes da abertura da HABILITAÇÃO.

**f)** Certidão Negativa de Protesto de Cartório da sede da licitante 30 (trinta) dias antes da abertura da Habilitação.

**g)** A licitante deverá apresentar, também, documento emitido pelo Distribuidor Local ou Autoridade equivalente indicando quais Cartórios competentes para a distribuições solicitadas, assim como as Certidões Negativas de cada Cartório indicado.

**h)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de três (3) meses da data de apresentação da proposta.

**b.l)** Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima)** - publicados em Diário Oficial; ou publicados em Jornal de grande circulação; ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)** - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado e autenticado na Junta

*Finalizada*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) **sociedade criada no exercício em curso:** - por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.2) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c) a boa situação financeira será avaliada pelos seguintes índices:

c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \geq 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c.2) Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total} \geq 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c.3) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

c.4) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

d) comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a execução da obra objeto do presente certame e aos quais a licitante pretenda concorrer (**exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente**).

5.2.2. Todas as licitantes, deverão apresentar **dentro do Envelope 1**, os seguintes documentos:

a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação (modelo anexo);

b) declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1998. (modelo ANEXO);

c) declaração que submeter-se a todas cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

d) declaração de independência de proposta (modelo ANEXO);

5.2.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) Em nome da licitante e, preferencialmente, com n.º do CNPJ e endereço respectivo;

b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c.2) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND (INSS) e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.2.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

5.2.4.1 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

### 5.3. DA PROPOSTA (Envelope 2)

5.3.1. A proposta Comercial, exclusivamente na expressão monetária vigente no País, contendo ainda a qualificação da Licitante (Nome, Endereço, Fax, Telex, etc.) e a Conta Bancária (Banco, Agência e Nº da Conta), deverá ser datilografada, digitada ou impressa por qualquer meio mecânico ou eletrônico e apresentada, em uma única via, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas deverão estar numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da licitante, e dela **deverão** constar:

*Encl. 1*



SÃO JOSÉ DO SABUGI

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a) O prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do certame, o qual ficará suspenso pela interposição de recurso;

b) O prazo para execução dos serviços, contados a partir da liberação da Ordem de Serviço pelo Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, que não poderá exceder a **06 (seis) meses**, contados da emissão/recebimento da Ordem de Serviço.

c) O cronograma físico-financeiro, nos termos do fornecido em meio digital;

d) Planilha de Quantitativos e Preços preenchidos com seus respectivos custos unitários e globais, bem como a totalização por item e geral, conforme orçamento base, fornecido neste edital, devidamente assinada pelo Engenheiro Responsável Técnico e pelo Responsável Legal da Licitante. Será obrigatória a apresentação desta planilha através de **meio magnético em CD (planilha Excel)**.

e) Planilha de Composição de preços unitários de todos itens.

f) Composição de Encargos Sociais

g) Composição de BDI em atendimento a nova sistemática

h) Indicação da fonte dos preços unitários, inclusive mês base

i) Declaração expressa de que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra, transportes, ferramentas, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados nos projetos e especificações.

j) Declaração expressa da licitante de que os serviços a serem prestados terão garantia pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados da data do recebimento definitivo da obra.

a) Declaração expressa de que os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de validade da proposta.

b) Composição de B.D.I. – Benefício de Despesas Indiretas conforme anexo VI, utilizada nos preços propostos, devidamente assinada pelo Engenheiro Responsável Técnico e pelo Responsável Legal da Licitante, obedecendo ao Acórdão nº 325/2007 – TCU Plenário.

**5.3.2.** As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos e especificações fornecidos pelo **ORC** para execução dos serviços com os quantitativos da planilha orçamentária.

**5.3.2.1.** No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, e, bem assim, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, para fins de esclarecimentos.

**5.3.2.2** A falta da comunicação referida implicará na aceitação das especificações técnicas e dos quantitativos constantes da planilha de orçamento de cada lote (CD — ROM - Anexo I deste Edital), vedadas quaisquer reclamações posteriores.

**5.3.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja em relação a preço, prazo ou conclusão dos serviços ou qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

**5.3.3.1.** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, e, bem assim, as divergências que porventura ocorrer entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

**5.3.3.2.** Na hipótese de divergência entre o valor grafado por extenso e o grafado numericamente, será considerado o primeiro.

**5.3.3.3.** A falta de rubrica e/ou assinatura somente poderá ser suprida por representante legal da licitante presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta** e com poderes para esse fim.

**5.3.3.4.** A falta do CNPJ e/ou endereço completo na proposta poderá, igualmente, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do envelope nº 01 — Documentação.

**5.3.3.5.** Na ausência da indicação na proposta dos prazos de sua validade e da execução da obra considerar-se-ão como válidos aqueles definidos neste edital.

**5.3.4.** Para elaboração das propostas, as licitantes deverão:

a) Observar o Projeto Básico, os Projetos Executivos, a planilha orçamentária, bem como as respectivas especificações de materiais, equipamentos e serviços, constantes no edital fornecido pelo **ORC**.

b) Realizar seus próprios levantamentos, para composição de sua proposta de orçamento.

#### **5.4-DOS PREÇOS**

**5.4.1** A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem e o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, conforme planilha orçamentária - Orçamento Analítico, constante no edital

**5.4.2.** Para efeito de elaboração da proposta **não** poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha Orçamentária constante no edital, salvo se apuradas dissonâncias, nos moldes do subitem **5.3.2.1.** deste Edital, as quais serão comunicadas a todos os licitantes para fim de uniformização das propostas.

*Elencar*



SÃO JOSÉ DO SABUGI  
PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.4.3. A licitante deverá indicar o percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), bem como apresentar planilha descritiva de sua composição e respectivos percentuais, conforme exemplificado no ANEXO V deste Edital.

5.4.3.1. Conforme Acórdãos nº 1.595/2006 e 950/2007 TCU -Plenário, as licitantes **NÃO** deverão considerar na formação do BDI, os valores referentes ao IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), dada a natureza direta e personalística de tais tributos.

5.4.4. Somente será aceita cotação em moeda nacional, isto é, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

5.4.5. É estabelecido o preço global máximo de R\$ **357.150,00 (trezentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta reais)**, para a contratação dos serviços objeto do presente edital.

5.4.5.1. O preço global máximo estabelecido no subitem anterior decorre do somatório dos valores unitários apresentados na planilha orçamentária constante no edital, Anexo I deste Edital, e já inclui o BDI.

5.4.5.2. Como Critério de Aceitabilidade do Preço Unitário, adotar-se-á, para cada item indicado na Planilha Orçamentária, uma variação no preço de até 05% (cinco por cento), superior ao estimado, observado o valor global máximo fixado no item 5.4.5.

**VI. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

6.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) no dia, horário e local previstos no preâmbulo deste edital.

6.2. Os interessados que porventura não puderem estar presentes à sessão de abertura, poderão participar da licitação, desde que entreguem seus envelopes devidamente lacrados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal, à Rua Francisco Vicente de Moraes, nº 122, Centro, SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, até 15 (quinze) minutos antes da hora prevista para o início da sessão.

6.3. As licitantes que quiserem utilizar-se da via postal, deverão encaminhar seus envelopes (habilitação e proposta), em um único invólucro, endereçado à Comissão Permanente de Licitação (Rua Francisco Vicente de Moraes, nº 122, Centro, SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, CEP 58.610-000), o qual só será aceito até o horário da abertura dos trabalhos, sem qualquer violação de seu conteúdo.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes entregues em locais diversos do mencionado neste **EDITAL**, ou fora do prazo estabelecido.

6.5. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas, não será aceita a participação de retardatários, nem serão admitidas alterações ou complementação de conteúdo dos envelopes.

6.6. Após a entrega dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação, os mesmos não serão devolvidos à licitante, ressalvado o contido no subitem 7.1.5.1. deste edital;

**VII - DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1. DA ABERTURA DO ENVELOPE 1 - "DOCUMENTAÇÃO"**

7.1.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes será efetuada em ato público, imediatamente após o seu recebimento, no mesmo dia, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital.

7.1.2. Abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário para se reunir.

7.1.3. Todos os documentos serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

7.1.4. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 7.1.2., todos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, serão rubricados, em seu fecho, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até o julgamento da habilitação.

7.1.5. A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados em seu fecho e lacrados.

7.1.5.1. Após o término do período recursal, ou após a desistência de interpor recurso, expressa em ata assinada pelas licitantes, ou após sua denegação ou provimento, as propostas serão devolvidas às respectivas licitantes inabilitadas, nos moldes preceituados no artigo 43, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**7.2. DA ABERTURA DO ENVELOPE 2 - "PROPOSTA COMERCIAL"**

7.2.1. A abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes habilitadas ocorrerá no prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da divulgação do resultado do julgamento da habilitação, salvo se todas as licitantes estiverem presentes ao ato e, expressamente, renunciarem ao direito de recorrer.

7.2.2. Analisados e julgados os documentos de habilitação, serão abertos os envelopes nº 2 "Proposta Comercial" das licitantes habilitadas, o que ocorrerá na mesma sessão pública, na qual foram abertos os

*Finalizar*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

envelopes nº 1 "Documentação", caso todas as licitantes estiverem presentes à sessão e haja a desistência expressa na interposição de recursos, nos termos do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

**7.2.3.** Havendo a interposição de recursos quanto à habilitação ou inabilitação de quaisquer das licitantes participantes do certame ou ocorrendo à suspensão da sessão de julgamento da habilitação prevista no subitem 7.1.2., os envelopes nº 2 "Proposta Comercial" serão abertos em sessão pública após o término do período recursal ou a da denegação ou provimento dos recursos interpostos.

**7.2.4.** A data da sessão pública para a abertura dos envelopes nº 2 "Proposta Comercial", nas hipóteses previstas no subitem 7.2.3., deverá ser comunicada às licitantes interessadas com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** de sua realização.

**7.2.5.** Abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar e julgar as propostas, marcando nova data e horário para se reunir.

**7.2.6.** Após a abertura dos envelopes, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes ao ato.

**7.3.** Das reuniões para recebimento dos envelopes e julgamento dos documentos de habilitação e proposta comercial, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão as licitantes presentes, as propostas apresentadas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

#### VIII. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A avaliação será realizada em 02 (duas) etapas, a saber:

##### **8.1. Exame da Documentação para Habilitação**

**8.1.1.** Nesta etapa será examinado o conteúdo dos **Envelopes 1 - Documentação para Habilitação**, visando à habilitação das proponentes.

**8.1.2.** Serão inabilitadas as licitantes que desatenderem as exigências deste **EDITAL**.

**8.1.3.** Às proponentes inabilitadas serão restituídos os Envelopes II - Proposta, após transcorridos os prazos recursais.

**8.1.3.1.** Decorridos 120 (cento e vinte) dias após o transcurso dos prazos recursais, os envelopes II (Proposta) das licitantes inabilitadas que não forem procurados, serão incinerados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante lavratura de termo de incineração assinado por, no mínimo, duas testemunhas.

**8.1.4.** Somente participarão da etapa seguinte as licitantes que forem habilitadas, mediante declaração em ata de julgamento desta etapa.

##### **8.2. Exame da Proposta Comercial:**

**8.2.1.** O exame do conteúdo das propostas comerciais das licitantes habilitadas, no tocante ao atendimento das necessidades e objetivos especificados, será feito de acordo com o que consta do presente instrumento convocatório.

**8.2.2.** Serão desclassificadas nesta fase as licitantes cujas propostas comerciais:

**a)** Forem apresentadas em desacordo com as disposições deste **EDITAL**.

**b)** Apresentarem informações inverídicas ou usarem de má-fé no preenchimento das planilhas de especificações, com informações de que não disponham.

**c)** Cujos preços não atenderem ao disposto no artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**d)** Com valor global superior ao limite estabelecido no subitem 5.4.5. ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas especificadas neste edital.

**8.2.3.** Para aferição de preços manifestamente inexequíveis serão adotados os critérios previstos no art. 48, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, consideradas suas alterações posteriores.

**8.2.3.1.** Das licitantes classificadas na forma do subitem anterior, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", do §1º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

**8.3.** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital e seus Anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de **menor preço global**.

**8.4.** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar Parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

**8.5.** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

**8.5.1.** Composição de custo de todos os preços unitários ofertados;

Ferrel



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último;
- 8.5.2.** Relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.
- 8.6.** A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes.
- 8.6.1.** Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços manifestamente superiores aos orçados pelo Município (Planilha Orçamentária constante no Anexo I), deverão ser estabelecidas, por meio de acordo com a licitante ofertante do menor preço, novas bases com os custos envolvidos.
- 8.6.2.** Como Critério de Aceitabilidade do Preço Unitário, adotar-se-á, para cada item indicado na Planilha Orçamentária, uma variação no preço de até 10% (dez por cento), superior ao estimado, observado o valor global máximo fixado no item 5.4.5.
- 8.7.** Após a análise das propostas apresentadas, será proclamada vencedora a licitante que atender as exigências deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.7.1.** Considera-se menor preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da Planilha Orçamentária apresentada no Anexo I.
- 8.8.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseadas nas propostas das demais concorrentes.
- 8.9.** Não serão admitidas propostas que apresentem preços global e unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 8.10.** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá abrir o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.
- 8.11.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 8.12.** Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio entre as empresas empatadas, nos termos do § 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93.
- 8.13.** Em conformidade com o art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.13.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.13.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de um dia, contado da data de proclamação do vencedor, proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.13.3.** Não havendo a contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 8.13.1., na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 8.13.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.13.5.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.13, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.13.6.** O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**IX. DOS ENCARGOS DO ORÇ E DA LICITANTE VENCEDORA**

- 9.1.** Caberá ao Órgão Realizador do Certame - ORC:
- 9.1.1.** Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora aos locais da obra;
- 9.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- 9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o andamento das obras, por intermédio de servidor formalmente designado;
- 9.1.4.** Autorizar quaisquer serviços pertinente às obras, decorrentes de imprevistos durante sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao Município e aprovado por sua Administração, desde que comprovada a necessidade deles;

Gratuito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Município ou com as especificações constantes deste Edital e seus anexos;

9.1.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos;

**9.2. Caberá à licitante vencedora:**

9.2.1. Comparecer ao Município de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – Prefeitura Municipal para assinatura do contrato de execução dos serviços, cuja minuta está anexa a este Edital, nas condições estabelecidas na proposta vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da notificação;

9.2.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração;

9.2.1.2. Caso a licitante vencedora, à qual o objeto desta Licitação tenha sido adjudicado, se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo das sanções legais e editalícias, será convocada a empresa classificada em 2º (segundo) lugar no certame competitivo, para que o faça nas mesmas condições da primeira colocada, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1.3. Não se aplicam as penalidades previstas neste EDITAL à licitante que não aceitar a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 81 da Lei de Licitações;

9.2.2. Iniciar os serviços objeto do Contrato imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo Município de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, cumprindo o cronograma físico-financeiro e de desembolso, constante no edital, e compatibilizando-o com a execução dos demais serviços previstos na edificação;

9.2.3. Entregar os serviços, nos prazos definidos neste EDITAL, contados da expedição da Ordem de Serviço emitida pela autoridade competente do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB;

9.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do ORC;

9.2.5. Manter quadro de pessoal suficiente para a construção da obra, conforme previsto em contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

9.2.5.1. Assumir igualmente todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.2.5.2. A Contribuição Previdenciária incidente sobre o contrato será apurada com base nos normativos regedores da matéria, em especial a Instrução Normativa (IN-MPS-SRP) nº 20, de 11 de janeiro de 2007, e alterações posteriores;

9.2.6. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os encargos previstos por lei;

9.2.7. A licitante vencedora deverá observar, também, o seguinte:

a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do ORC durante a vigência do contrato;

b) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do ORC;

c) É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços.

**X - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo Setor do ORC, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição, competindo-lhe, entre outras:

a) Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro e de desembolso, e

b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

10.2. A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do ORC, durante o prazo de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.3. A licitante vencedora deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 1 (um) engenheiro residente, inscrito no CREA e aceito pelo ORC, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, representá-la sempre que for necessário.

**XI - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

FB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**11.1.** O recebimento dos serviços será feito pelo ORC, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei n° 8.666/93.

**11.2.** O prazo de observação a que se refere a alínea "b" do subitem anterior poderá ser de até 90 (noventa) dias, não podendo ultrapassá-lo, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**11.3.** O prazo de observação a que se refere o subitem 11.1, alínea "b" prevalecerá em relação ao cronograma físico-financeiro e de desembolso.

## XII. DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será feito por crédito bancário, até o décimo quinto dia útil subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a ser emitida sem rasuras, em letra legível, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

**12.1.2.** Juntamente com a fatura/nota fiscal, a licitante vencedora deverá apresentar relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados.

**12.2.** As parcelas somente serão liberadas pela Fiscalização, de conformidade com os prazos contidos no cronograma físico-financeiro e de desembolso ou no término da etapa aí prevista, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe haja sido imposta como penalidade.

**12.4.** Havendo antecipação do prazo de conclusão de cada etapa, a licitante vencedora poderá apresentar a fatura correspondente para o devido pagamento.

**12.5.** Quando da realização do pagamento, o ORC reterá a Contribuição Previdenciária incidente sobre o contrato e apurada com base nos normativos regedores da matéria, em especial a Instrução Normativa (IN-MPS-SRP) n° 20, de 11 de janeiro de 2007, e alterações posteriores.

**12.6.** Serão igualmente retidos os tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei 9.430 de 27.12.96, publicado no D.O.U. de 30.12.96.

**12.6.1.** As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica) e declaração, conforme modelo anexo.

**12.7** O pagamento da primeira nota fiscal/fatura somente poderá ocorrer, se a nota fiscal/fatura for apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

**12.7.1** — Alvará de Construção

**12.7.2** - Registro da obra no CREA/PB;

**12.7.3** — ART do Engenheiro responsável técnico pela obra. Se houver substituição de ART deverá ser substituída com o correspondente cancelamento no CREA;

**12.7.4** - Matrícula da obra no INSS; e

**12.7.5** — Relação dos Empregados envolvidos na prestação dos serviços — RE.

## XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Além das sanções previstas no contrato, se a licitante vencedora descumprir as condições desta Tomada de Preços, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993, observadas suas alterações posteriores.

**13.2.** Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, garantida a defesa prévia, o atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora, a juízo da Administração, à multa moratória, conforme estabelecido no instrumento contratual.

**13.3.** Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, esta Município poderá aplicar, à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) advertência.

b) Multa compensatória, nos valores consignados no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

*Finalizada*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**13.3.1.** A sanção estabelecida na alínea "d", do subitem anterior, é de competência da autoridade máxima deste Município.

**13.4.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no subitem anterior:

**13.4.1.** Pela recusa injustificada em assinar o Contrato;

**13.4.2.** Pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

**13.4.3.** Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste edital e em sua proposta.

**13.5.** Comprovado o impedimento ou a reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – Prefeitura Municipal, em relação a um dos eventos arrolados no Subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**13.6.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**XIV- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados para vista, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**14.2.** É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação (publicação no D.O.E. ou ciência expressa de ata, sendo que, neste último caso deverão estar presentes na sessão todos os licitantes), de acordo com os preceitos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**14.3.** Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, não o tendo nos demais casos.

**14.4.** Interposto, o recurso, as demais licitantes serão comunicadas para, querendo, impugná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.5.** Os recursos dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação serão a ela dirigidos, para, após prestadas as devidas informações, reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, caso a mantenha, remetê-los ao ORC, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

**XV- DOTACÃO**

**15.1.** As despesas decorrentes da execução da obra, objeto deste **EDITAL**, correrão à conta de Recursos Proprios: - Secretaria de Infraestrutura – Recuperar Calçamento, Meio Fio e Urbanizar - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações.

**XVI- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**16.1.** As licitantes interessadas ou qualquer cidadão que não concordar com os termos do presente **EDITAL**, poderá impugná-lo na forma do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

**XVII - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**17.1** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente **EDITAL**.

**17.2.** Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado do julgamento submetido ao Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, para o procedimento de homologação e posterior adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar.

**17.3.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**XVIII - DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1.** Será lavrado termo de contrato, no qual constarão os direitos e obrigações das

*FB*



SÃO JOSÉ DO SABUGI

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



partes, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta vencedora.

**18.2.** É parte integrante deste **EDITAL** a inclusa minuta do contrato.

**18.3.** A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades:

**18.3.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**18.3.2.** Seguro-garantia;

**18.3.3.** Fiança bancária.

**18.4.** No caso de rescisão do contrato por culpa da licitante vencedora não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados ao **ORC**, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

**XIX - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**19.1.** No interesse da Administração do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI – Prefeitura Municipal, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**19.1.1.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

**19.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**XX - DO FORNECIMENTO DO EDITAL**

**20.1.** A íntegra do Edital poderá ser obtida na sala da comissão permanente de licitações.

**20.2.** Para retirada do edital em cópia do mesmo em papel deverá apresenta-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, mediante uma taxa de 100,00 (cem reais), situada no Centro Administrativo Municipal, (Rua Francisco Vicente de Moraes, n.º 122, Bairro Centro, SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB), para retirada dos projetos, Caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

**XXI - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**21.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrealizáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**XXII - DAS GENERALIDADES**

**22.1.** O **ORC**, exime-se de responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência dos serviços, objeto da presente licitação, sendo esta obrigação exclusiva da Contratada.

**22.2.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, em até 03 (três) dias úteis, antes da data prevista para a abertura do certame, na sala da Comissão Permanente de Licitações, Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal, à Rua Francisco Vicente de Moraes, n.º 122, Bairro Centro, SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB).

**22.2.1.** Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito, mediante protocolo na Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal, (Rua Francisco Vicente de Moraes, n.º 122, Bairro Centro, SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB).

**22.2.2.** A Comissão Permanente de Licitação responderá os questionamentos, também por escrito, após consultar o Setor competente do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, através de publicação na página do Município — [www.saojosedosabugi.pb.gov.br](http://www.saojosedosabugi.pb.gov.br).

**22.2.2.1.** As licitantes deverão consultar o sítio do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB ([www.saojosedosabugi.pb.gov.br](http://www.saojosedosabugi.pb.gov.br)) para informar-se acerca de existência de informações concernentes a este certame.

**22.2.2.2.** As licitantes não poderão alegar ignorância sobre informações relativas a esta Tomada de Preços publicada pela Comissão, tempestivamente, no sítio do **ORC**.

**22.2.3.** Não serão considerados pedidos de esclarecimentos verbais.

**22.3.** Não havendo consultas, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos, para permitir a participação e formulação das propostas, pela empresa interessada.

**22.4.** Constituem anexos do presente Edital, como parte integrante e complementar:

a) Anexo I — Projeto Básico

*FB/licita*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Visita Técnica
- d) Anexo IV — Modelo de Declaração de Fato Impeditivo
- e) Anexo V — Modelo de Declaração de emprego de menores
- f) Anexo VI – Modelo de planilha Exemplificativa de Composição de BDI
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração que possui pessoal técnico
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- i) Anexo IX – Minuta do Contrato

SÃO JOSÉ DO SABUGÍ(PB), 27 de Março de 2015.

*FB Medeiros*

FRANCICLEUDE BARRETO DE MEDEIROS  
Presidente da Comissão



SÃO JOSÉ DO SABUGI

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

PROJETO BÁSICO COMPOSTO DOS SEGUINTE ELEMENTOS:

- a) Memorial Descritivo
- b) Planilha Orçamentária Global
- c) Memória de Cálculo
- d) Cronograma Físico-Financeiro
- e) Planta Baixa das ruas que serão pavimentadas

*Embrós*





SÃO JOSÉ DO SABUGI

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(NOME DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA POR EXTENSO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) sob o nº....., por seu representante legal, abaixo assinado, em atendimento ao Edital de Tomada de Preço nº 0003/2015 do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, vimos pela presente apresentar nossa Proposta para execução dos serviços a seguir discriminados:

Constitui-se objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS CONFORME PLANILHAS EM ANEXOS.**

Preço Global R\$.....(.....)

Condições Gerais:

1. Prazo de Validade da proposta:
2. Prazo de execução da obra:
3. Condição de Pagamento:
4. Informações Bancárias

SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, \_ de \_\_\_\_\_ de

Assinatura, e nome do representante legal da empresa. **Obs.:**

**Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2015

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PROPONENTE  
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

*Exclusivo*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

**ANEXO VI**

**MODELO DE PLANILHA EXEMPLIFICATIVA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

ITENS QUE COMPÕEM O BDI	PERCENTUAIS (%)
Lucro	
Despesas Financeiras	
Seguros/Imprevistos	
ISS	
COFINS	
PIS	
CPMF	
OUTROS (ESPECIFICAR)	

**OBSERVAÇÃO:** Conforme Acórdãos nº 1.595/2006 e 950/2007 TCU - Plenário, as licitantes NÃO deverão considerar na composição do BDI os valores referentes ao IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), dada a natureza direta e personalística de tais tributos.

*FB*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO

A  
Empresa....., CNPJ/MF n°.....  
por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação na presente licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS**, conforme as condições estatuídas no Projeto Básico (Anexo I deste Edital), que:

- a) - Possui em seu quadro técnico pelo menos um profissional capacitado para elaborar o plano de execução da obra, em não possuindo, se compromete a contratá-lo para execução desta tarefa;
- b) - Possui em seu quadro permanente, pelo menos um responsável técnico, habilitado como engenheiro ou arquiteto, para acompanhar a execução da obra, objeto desta licitação.

SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e nome do representante legal da empresa.

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE**  
**PROPOSTA (TOMADA DE PREÇOS 0003/2015)**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

*Excluído*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de de \_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

*F. B. Soares*



## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: ..../2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ E ....., REFERENTE A **EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS**, DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José Do Sabugi - Centro Administrativo - Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Prefeita Iracema Nelis de Araújo Dantas, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na nesta cidade de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB, CPF nº XXXXXXXXXXXX, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, têm entre si, justo e avençado e celebram, de conformidade com o disposto nas Leis nº 8.666/1993, o presente contrato por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS**, conforme descrições e especificações técnicas constantes do Projeto Básico, anexo a este instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que se fizer necessário para a completa execução dos serviços objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, no ato convocatório da licitação que lhe deu origem e nos projetos básico e executivo, bem como ao definido na proposta firmada pela **CONTRATADA** em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, documento que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento no que não o contrarie.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas Sétima e Oitava deste contrato e no cronograma físico-financeiro, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento;

II. Fornecer Projeto de Básico, Caderno de especificações técnicas, Planilha orçamentária e Cronograma físico-financeiro, sendo o orçamento apenas para efeito de referência. A responsabilidade pelas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços (quantitativos) é exclusivamente da empresa **CONTRATADA**, cumprindo-se observar que em caso de divergência entre os elementos dos projetos, deverão ser observados os seguintes critérios:

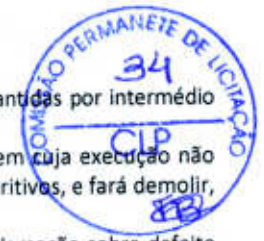
- a) Divergências entre os espaços/desenhos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala;
- b) Divergências entre cotas assinaladas e suas dimensões em escala, prevalecerão as primeiras;
- c) Divergências entre elementos não assinalados nos itens anteriores, prevalecerão o critério e a interpretação da **FISCALIZAÇÃO**, em cada caso;
- d) Divergência entre o caderno de especificações e os projetos, prevalecerá o primeiro;
- e) Toda e qualquer divergência observada deverá ser comunicada à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da execução do serviço.
- f) Todos os casos omissos nas especificações, memoriais ou projetos serão esclarecidos e resolvidos formalmente de comum acordo com a **FISCALIZAÇÃO**.

g) A apresentação dos projetos e especificações por parte do **CONTRATANTE** não exige a **CONTRATADA** da execução de todos os projetos dentro da melhor técnica de construção.

III. Promover, através de Setor de Engenharia e Unidade fiscalizadora da Infraestrutura, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, cumprindo-se observar que:

- a) O **CONTRATANTE** poderá manter, na obra objeto deste instrumento, engenheiros, arquitetos e prepostos seus, denominados **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, gerenciamento, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.

*Handwritten signature in blue ink.*



da **FISCALIZAÇÃO**.

b) As relações mútuas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidas por intermédio de **FISCALIZAÇÃO**.  
c) O **CONTRATANTE**, por meio da **FISCALIZAÇÃO**, poderá não aceitar serviços em cuja execução não tenham sido observados os princípios da boa técnica e os preceitos estabelecidos nos projetos e memoriais descritivos, e fará demolir, por conta e risco da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, os referidos serviços mal executados.

d) No caso de não atendimento dentro do prazo de 48 horas, de qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto na obra, terá a **FISCALIZAÇÃO**, pelas normas aqui estabelecidas, plena autoridade para suspender total ou parcialmente os serviços da obra, sempre que julgar conveniente, por razões técnicas, disciplinares ou outras, sem prejuízos das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que tenha direito a qualquer indenização.

e) O **CONTRATANTE**, dentro dos limites legais, reservar-se-á o direito de reduzir, suprimir ou aumentar os serviços a serem executados, se achar conveniente, atendendo aos preços unitários do orçamento da proposta apresentada pela **CONTRATADA** por ocasião da licitação.

IV. Proporcionar todas as facilidades para a regular execução deste Contrato;

V. Observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação;

§ 1º. É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

§ 2º. A Contribuição Previdenciária incidente sobre o contrato será apurada com base nos normativos regedores da matéria, em especial a Instrução Normativa (IN-MPS-SRP) n° 20, de 11 de janeiro de 2007, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Executar a obra em até 11 (onze) meses corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

II. Iniciar os serviços objeto do presente contrato imediatamente após a emissão da ordem de serviço;  
III. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;

IV. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta e/ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto deste contrato e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, inclusive quanto aos serviços executados por seus subcontratados;

V. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas e demais encargos que lhes sejam impostos pelas autoridades;

VI. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública.

VII. Responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;

IX. Apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) relativa à obra;

X. Executar todos os serviços em conformidade com os Projetos Executivos, Especificações Técnicas e de acordo com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e Atos Convocatórios da Licitação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Município de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – Prefeitura Municipal;

XI. Realizar os trabalhos rigorosamente em obediência às etapas de construção estabelecidas nas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e no cronograma físico-financeiro, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Município de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – Prefeitura Municipal com a redução de riscos de perdas e refazimento de serviços;

XII. Planejar, assessorar e controlar a obra para que seja concluída satisfatoriamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente;

XIII. Executar a obra de acordo com os planos de execução firmados entre a **FISCALIZAÇÃO** e a empresa executora. Esses planos serão apresentados em forma de cronograma físico-financeiro;

XIV. Apresentar sua planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro também em meio digital (além da versão impressa da licitação);

XV. Iniciada a obra, executá-la contínua e regularmente dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido ou verifica da a possibilidade de qual quer atraso nas etapas programadas, poderá a **FISCALIZAÇÃO** ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes;

XVI. Sob as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a **assistência técnica e administrativa** necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços objeto deste contrato;

F. G. L. S. L.



**XVII.** Encarregar a direção geral da obra a um engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, auxiliado por um encarregado geral de obras, a fim de garantir a qualidade técnica final da obra, bem como atender, a qualquer tempo, as necessidades da **FISCALIZAÇÃO**, no que se refere ao gerenciamento da obra, prestando todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços e mantendo devidamente preenchido e atualizado, de forma clara e legível, o Diário de Obra, cumprindo-se observar:

- a) O preenchimento e atualização do Diário de Obra será verificado pela **FISCALIZAÇÃO** a cada visita à obra, quando todas as folhas ainda não vistas serão lidas e rubricadas pelos fiscais, procedendo-se às anotações que julgarem necessárias sobre o período;
- b) Deverá ser anotado no Diário de Obra, além de todos os serviços executados no dia, as ocorrências, falhas detectadas ou quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pelas partes;
- c) Todas as folhas do livro Diário de Obra deverão ser carimbadas e assinadas pelo Responsável Técnico (RT) pela obra, sendo que, apresentando, a empresa, mais de um responsável técnico, todos deverão carimbar e assinar as folhas do Diário de Obra.
- d) Caso a **CONTRATADA** não esteja procedendo ao preenchimento do Diário de Obra, incluindo-se a assinatura do Responsável Técnico, a **FISCALIZAÇÃO** poderá aplicar as sanções previstas no Art 87, da Lei nº 8.666/93;

**XVIII.** Fornecer ao Município de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – Prefeitura Municipal a relação nominal e identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da obra, bem como meios de localização do R.T., não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados;

**XIX.** Responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas objeto de subcontratação;

**XX.** Responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos sociais, registros e demais exigências e tributos que incidirem sobre os serviços e pessoal, cumprindo-se observar que todas as despesas provenientes de serviços executados fora do horário de expediente normal de trabalho ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

**XXI.** Responsabilizar-se pela guarda e vigia da obra até 10 (dez) dias após o recebimento provisório da obra pelo Município de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – Prefeitura Municipal.

**XXII.** Submeter à **FISCALIZAÇÃO**, para aprovação, as correções nos projetos e especificações que se fizerem necessárias, em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da execução do respectivo serviço, cumprindo-se observar o seguinte:

a) A apresentação dos projetos e especificações por parte do **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da execução de todos os projetos dentro da melhor técnica de construção.

**XXIII.** Reunir-se com a **FISCALIZAÇÃO** e os projetistas, imediatamente após a assinatura deste contrato, para dirimir eventuais dúvidas remanescentes relativas aos projetos, especificações e memoriais descritivos, cumprindo-se observar o seguinte:

a) Não se admitirão atrasos na obra sob alegação de falhas nos projetos executivos.

**XXIV.** Apresentar, ao final da obra, os projetos de modificações, que serão conferidos *in loco* pela **FISCALIZAÇÃO**, sendo que, as modificações nos projetos, porventura necessárias, deverão ser justificadas por escrito pela **CONTRATADA** e somente poderão ser realizadas mediante autorização por escrito da **FISCALIZAÇÃO**, cumprindo-se observar o seguinte:

a) os projetos de modificação serão registrados no CREA, sendo entregues ao **CONTRATANTE** em papel (plotados) e em tecnologia digital.

**XXV.** Registrar e obter toda a documentação exigida pela Prefeitura e demais órgãos para a plena implementação, andamento e conclusão da obra a ser executada, sendo as despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**XXVI.** Providenciar e entregar ao Município de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – Prefeitura Municipal a Certidão Negativa de Débitos do INSS- CND e o Termo de Habite-se, ao final da obra, antes do recebimento definitivo e como pré-requisito para a emissão do respectivo termo;

**XXVII.** Fornecer e conservar equipamentos mecânicos, ferramentas e os materiais necessários, bem como empregar mão de obra capacitada e idônea, de modo a reunir, permanentemente em serviço, uma equipe homogênea de operários e encarregados que assegurem a execução satisfatória dos serviços e conclusão da obra no prazo fixado em contrato;

**XXVIII.** Retirar da obra, imediatamente após comunicação da **FISCALIZAÇÃO**, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, justificadamente, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

**XXIX.** Facilitar meticoloso controle de qualidade dos materiais e serviços contratados, facultando à **FISCALIZAÇÃO** o acesso a todas as partes da obra e, do mesmo modo, facilitando a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção;

**XXX.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações que assumiu, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 003/2015;

**XXXI.** Apresentar relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados.

*Fiscalização*

## CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 1

O cronograma físico-financeiro apresentado na licitação funcionará como o plano inicial de execução da obra, podendo ser modificado, após a assinatura do contrato, em função da proposta de programação da obra, por solicitação da **CONTRATADA**, mediante apresentação de proposta de modificação a ser aprovada pela equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**.

§ 1º. Caso não haja entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** em relação à programação da obra, prevalecerá o cronograma físico-financeiro da licitação.

§ 2º. As modificações do plano de execução da obra (cronograma) deverão observar:

I. Serão pagos somente serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, com base em medições e averiguações técnicas, atribuindo sempre os valores e unidades constantes na planilha de preços original proposta na licitação para cada serviço;

II. Serão apresentados em forma de cronograma físico-financeiro, no modelo do que foi fornecido na época da licitação, relacionando etapas, prazos e valores, observado o estado em que se encontra a obra, pautando-se sempre pelo seu bom andamento e sob o jugo das melhores práticas de engenharia;

III. Não serão modificados os preços da proposta vencedora;

IV. As modificações no cronograma serão restritas à ordem de execução dos serviços e ao parcelamento, não podendo aumentar o prazo total de execução da obra e o seu preço global;

V. Nas reprogramações da obra deverão constar, sem quaisquer modificações, as etapas/parcelas que já tenham sido executadas e pagas;

VI. Deverá ser assegurada a correspondência direta e exata dos preços dos serviços e quantidades constantes em cada parcela/etapa com o respectivo valor a ser pago pela parcela;

VII. Caso a fiscalização não aprove alguma proposta de modificação do plano vigente de execução da obra, prevalecerá o último planejamento estabelecido;

VIII. As reprogramações do plano de execução não acarretarão quaisquer alterações no valor global da obra;

IX. As reprogramações poderão alterar para mais ou para menos a quantidade de parcelas da obra, de acordo com os critérios das melhores práticas de engenharia, a serem avaliadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

X. Poderá haver alteração do cronograma físico-financeiro, desde que a **CONTRATADA** apresente justificativas plausíveis a serem examinadas pelo Gestor do Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do serviço objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx, dividida em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro.

§ 1º. No valor acima avençado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos que possam ou venham a ser incluídos na execução do objeto deste Contrato.

§ 2º. O preço avençado é fixo, irredutível e não está sujeito a atualização monetária.

§ 3º. O cronograma físico-financeiro apresentado pelo **CONTRATANTE** poderá ser modificado, em função da proposta de programação da obra, desde que aprovado pela **FISCALIZAÇÃO** da obra, mantendo-se o prazo máximo de 11 (onze) meses corridos para conclusão da obra. Caso não haja entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** em relação à programação da obra, prevalecerá o cronograma físico-financeiro proposto no certame licitatório.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

§ 1º. A fatura/nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada de certidões comprobatórias da inexistência de débitos inadimplidos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, bem como da regularidade desta para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**).

§ 2º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:

I. Atestação de conformidade do serviço executado, devendo, para isso, ser apresentado relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados;

II. Comprovação da regularidade desta perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**);

III. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho;

IV. Cumprimento de obrigação contratual.

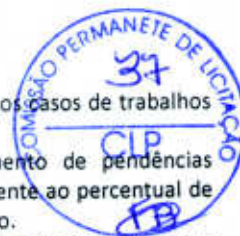
§ 3º. O **CONTRATANTE**, observando o prescrito na cláusula décima quarta deste instrumento, parágrafo quarto, pode deduzir dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas ou indenizações aplicadas a esta nos termos deste contrato.

§ 4º. As parcelas serão liberadas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.



Fulcêncio





§ 5º. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos.

§ 6º. Para garantia do cumprimento das obrigações atinentes ao saneamento de pendências eventualmente encontradas após o recebimento provisório, será subtraído da penúltima parcela o valor referente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a ser pago após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 8º. Havendo antecipação do prazo de conclusão de cada etapa, a **CONTRATADA** poderá apresentar a fatura correspondente para o devido pagamento.

§ 9º. Quando da realização do pagamento, a Contratante reterá a Contribuição Previdenciária incidente sobre o contrato e apurada com base nos normativos regedores da matéria, em especial a Instrução Normativa (IN-MPS-SRP) n° 20, de 11 de janeiro de 2007, e alterações posteriores.

§ 10º. Serão igualmente retidos os tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei n° 9.430 de 27/12/96, publicado no D.O.U. de 30/12/96.

§ 11º. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica).

§ 12º. Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a contratada entregar ao Município de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – Prefeitura Municipal, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes **documentos**:

I. **EM TODAS AS FATURAS:**

a) Comprovações de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;

b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;

e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;

f) Relação do Tomador/ Obra-RET;

g) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

h) Protocolo de envio de arquivos;

i) Guia do FGTS e GPS pagas;

j) 2ªs vias dos diários de obra (recolhidas pela fiscalização no dia da medição);

k) Relatório detalhado que registre a quantidade e tipos de serviços executados.

II. **SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:**

a) Alvará de Construção;

b) ART dos Engenheiros responsáveis técnicos pela obra (ART da parte civil e da parte Elétrica). Se houver substituição, a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA.

c) CEI (comprovante de matrícula da obra no INSS)

III. **SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:**

a) CND — Certidão Negativa de Débitos da obra — emitida pelo INSS;

b) Termo de Habite-se.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão recebidos da seguinte forma:

I. **PROVISORIAMENTE** - após a finalização de todos os serviços constantes deste instrumento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**, cumprindo-se observar:

a) no termo de recebimento provisório serão especificados todos os serviços que porventura estejam em desacordo com os projetos, especificações técnicas e etc, cabendo à **CONTRATADA** o saneamento de todas as irregularidades descritas em tal documento;

b) os serviços que, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**, forem rejeitados no recebimento provisório deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos contados de sua notificação, ficando suspenso o prazo para o recebimento definitivo até que os serviços rejeitados sejam concluídos em conformidade com os projetos e especificações.

II. **DEFINITIVAMENTE** - após a conclusão e aprovação dos serviços executados/refeitos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços executados pela **CONTRATADA** aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n° 8.666/93.

§ 1º. O prazo de observação ou vistoria poderá ser de até 90 (noventa) dias, não podendo ultrapassá-lo, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 2º. A aceitação final da obra não acarretará, de modo algum, a exoneração da **CONTRATADA** e de seus técnicos, em relação à responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relativos à execução dos serviços contratados dados como aceitos.

**CLÁUSULA NONA - DO ÔNUS**

*F. B. S. C. S.*



Todas as despesas decorrentes do presente contrato ficarão, exclusivamente, a cargo da **CONTRATADA**, a qual assume inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurem, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências ao integral ressarcimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta de Recursos de Federais: **05.00- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 12.361.3008.1013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ENS. FUNDAMENTAL - 4490-51 - APOIO A CRECHE/RECURSOS PROPIOS. - 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.3018.1047 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DO CRAS - 4490-51 - RECURSOS PROPRIOS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

Para garantir o fiel cumprimento de todas as disposições deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua notificação, garantia à execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/1993.

§ 1º. A garantia prestada deverá vigor por todo o período de execução dos serviços e com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, salvo se neste período a Administração tiver instaurado processo administrativo destinado a apurar prejuízos, descumprimento contratual e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA**, situação na qual a garantia deverá vigor até a decisão final daquele processo administrativo, devendo, no caso de seguro garantia ou fiança bancária, o garantidor ou fiador ser comunicado da instauração daquele processo.

§ 2º. Findo o prazo de vigência contratual, não havendo pendências a serem satisfeitas pela garantia apresentada, esta poderá ser levantada antes do término do trimestre estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 3º. A garantia apresentada na modalidade de fiança bancária deverá consignar expressamente a renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

§ 4º. A garantia estabelecida na presente cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual havida por culpa da **CONTRATADA**;
- III. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, ainda que não aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual;

V. Obrigações trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**;

VI. Verbas rescisórias que não tenham sido quitadas pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste contrato;

§ 5º. Se a garantia, no curso da contratação, for executada pela Administração ou se tiver seu valor reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

§ 6º. A inobservância do prazo fixado para apresentação e para reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois vírgula um por cento).

§ 7º. O atraso na apresentação e na reposição da garantia, superior a 30 (trinta) dias, poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no § 5º e demais cominações legais.

§ 8º. Não serão aceitas apólices de seguro ou cartas de fiança que não acobertem os eventos indicados nos incisos I a VI do § 3º da presente cláusula.

§ 9º. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ.

*Eduardo*

§ 10. O garantidor ou fiador, em se tratando, respectivamente, de garantia apresentada sob a modalidade de seguro ou fiança bancária, não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ com o objetivo de apurar prejuízos, descumprimento contratual e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA**.

A execução dos serviços objeto deste contrato somente poderá ser iniciada após a prestação da garantia exigida nesta cláusula, mediante ordem de serviços emitida pela autoridade competente do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

I. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da **CONTRATADA**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Atraso superior a 15% (quinze por cento) da execução do objeto em cada medição, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

b) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

c) Nos casos previstos nos itens VI desta cláusula.

III. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b) De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

IV. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) A **CONTRATADA** executar, até o final do 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto, menos de 65% (sessenta e cinco por cento) do percentual acumulado previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

b) A **CONTRATADA** executar, até o final do 4º (quarto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do percentual acumulado previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

V. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**.

VI. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

a) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 1.000,00
2	R\$ 3.000,00
3	R\$ 5.000,00
4	R\$ 10.000,00
5	R\$ 15.000,00

**Tabela 2**

INFRAÇÃO	GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia. 01
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. 02
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência. 01



4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	02
6	Atraso superior a 15% (quinze por cento) na execução do objeto, em cada medição, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro	03

**Para os itens a seguir, deixar de:**

7	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
8	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
10	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
12	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
13	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico; por dia.	04
14	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

b) Se a **CONTRATADA** apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

c) a recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

VII. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 30 (trinta) dias.

a) Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

VIII. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

IX. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – Prefeitura Municipal, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item IV desta cláusula.

X. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a **CONTRATADA**:

a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – Prefeitura Municipal;

e) Cometer ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – Prefeitura Municipal após a assinatura do contrato;

f) Apresentar ao Município de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – Prefeitura Municipal qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) Incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto no item V desta cláusula.

*F. Galvões*



XI. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – Prefeitura Municipal e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente à de multa.

XII. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

a) Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

d) Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**.

§ 1º. Da aplicação das penalidades definidas no inciso I, alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação;

§ 2º. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do inciso I desta cláusula, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Constitucional de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ-PB, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta, do presente instrumento.

§ 1º. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá:

I. Reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

II. Executar, para ressarcimento dos prejuízos causados à administração, a garantia prestada pela **CONTRATADA**, nos termos da cláusula décima terceira, § 2º, inciso II, do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a execução total dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **Tomada de Preços nº 0003/2015**, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos contratantes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
IRACEMA NELÍS DE ARAÚJO DANTAS  
Prefeita  
PELO CONTRATADO

*Francois*